



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 207/2017 (4166)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017 – PROCESSO Nº 51/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de União da Vitória e a empresa **SILMAR KRASNIAK - ME.**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SILMAR KRASNIAK - ME**, pessoa jurídica, sito à Avenida João Pessoa, nº 4772, Bairro Vice King, Município de Porto União, Estado de Porto União, CEP 89.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.535.137/0001-43, neste ato representado por **SILMAR KRASNIAK**, portador da cédula de identidade nº 8.019.338-6 – SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 041.530.119-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Municipal nº 4363, de 04 de fevereiro de 2014, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico nº 42/2017 – Processo nº 51/2017**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no **Pregão Eletrônico nº 42/2017 – Processo nº 51/2017 - PMUVA**, Lei Municipal n.º 4363 de 04/02/2014, na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de VIGILÂNCIA DESARMADA no Aeroporto José Cleto localizado em União da Vitória/PR, em conformidade com as especificações detalhadas no presente Edital e Anexo "I" - Termo de Referência.

2.2 – Os serviços serão prestados no **Aeroporto José Cleto (Avenida Paula Freitas, s/n – São Cristóvão – União da Vitória - PR)** ----- 24 horas – De segunda-feira a segunda-feira, inclusive sábados, domingos e feriados, com a utilização de um veículo tipo motocicleta e obedecendo aos seguintes critérios:

- a. Manter vigilância permanente no perímetro e na área operacional;
- b. Fazer ronda por todo o perímetro da pista de pouso e de decolagem sempre que uma aeronave levantar voo ou aterrissar;
- c. Assegurar que todo o profissional, atuando na área operacional, porte sua credencial em local visível;
- d. Manter vigilância permanente do terminal de passageiros, aplicando medidas de pronta resposta em caso de tentativa de acesso indevido;
- e. Cumprir as legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- f. Controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas estranhas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço deste contrato equivale ao valor da proposta vencedora, consistindo no valor mensal de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)**.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Parágrafo Único - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Observando a dotação orçamentária, A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços executados, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento;

4.2 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ;

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pela dotação a seguir: No exercício de 2016 as despesas correrão à conta das **Dotações n.º 2.006.3390.39 - 1510 - 38/2017 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2.006.3390.39 - 1000 - 36/2017 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2.005.3390.39 - 1000 - 29/2017 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços serão prestados no Aeroporto José Cleto (Avenida Paula Freitas, s/n – São Cristóvão – União da Vitória - PR) ----- 24 horas - 2ª a 2ª (segunda-feira), inclusive sábados, domingos e feriados, com a utilização de um veículo tipo motocicleta;

8.1.3 – Todos os gastos (combustível, possíveis reparos, entre outros) inerentes à utilização do veículo tipo motocicleta, ficarão a cargo da CONTRATADA;

8.2 - A prestação dos serviços do objeto licitado deverá ocorrer de acordo com as especificações constantes do **Anexo "I" – Termo de Referência** deste Edital e sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento;

8.3 – Para prestação dos serviços a Contratada deverá fornecer a mão de obra devidamente uniformizada, materiais e equipamentos (rádio comunicador e um veículo tipo motocicleta – 1 (um) posto), bem como todos os equipamentos de segurança necessários para seus empregados, conforme a legislação vigente no país;

8.4 - O contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto de que trata o Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, a critério da CONTRATANTE, assinando termo aditivo, no



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

8.6 - Durante a execução ou vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.7 - A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da Contratante:

- a. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado nas Cláusulas do Contrato.
- e. Conferir a qualidade do serviço prestado e devolver os serviços que contenham incorreções e imperfeições para providências da CONTRATADA.

9.2. São obrigações da Contratada:

- a. Prestar os serviços especificados em contrato, observadas as normas legais vigentes, as cláusulas contratuais, os ditames insertos no edital, incluindo seus anexos, e os termos da proposta apresentada, valendo-se de pessoal especializado, devidamente identificado;
- b. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias contados da data de assinatura do Contrato;
- c. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Planejamento, que acompanhará a prestação dos serviços;
- e. Exercer vigilância em todas as dependências citadas no processo Licitatório;
- f. Manter nos pontos e horários críticos da Contratante, contínua e eficaz vigilância, através dos postos previamente indicados;
- g. Garantir a continuidade dos serviços da Contratante, protegendo a propriedade, as instalações, os equipamentos e o pessoal que estejam nos locais indicados à prestação dos serviços;
- h. Controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas estranhas, incluindo servidores devidamente autorizados, definidas pelo setor gerenciador do Contrato;
- i. Manter o registro de telefones de emergência, tais como: Pronto-Socorro, Corpo de Bombeiros, Delegacias de Polícia, Polícia Militar, Companhia Energética, abastecimento de água, Defesa Civil e outros, providenciando, quando necessário, comunicações imediatas com os mesmos;
- j. Abrir e fechar as portas/portões que dão acesso aos locais objetos da presente licitação, nos horários previstos;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- k. Acender e apagar as luzes do imóvel nos horários previstos;
- l. Executar os serviços de fiscalização, vigilância e ronda, nas áreas da Contratante evitando e inibindo a entrada e evasão de pessoas estranhas, veículos e qualquer tipo de material, por pontos e locais que não sejam os de acesso normal, informando imediatamente à Contratante sobre qualquer anormalidade constatada;
- m. Registrar qualquer fato extraordinário ocorrido nas dependências da Contratante e colaborar com as autoridades policiais e/ou seus agentes nos assuntos de segurança pública, emitindo relatórios semanais pertinentes;
- n. Exercer outras funções que por ventura se fizerem necessárias, obedecidos os preceitos da legislação pertinente;
- o. Fornecer uniformes completos, e todo equipamento necessário e indispensável à execução dos serviços;
- p. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer periodicamente novas certidões fiscais referentes à Fazenda Municipal, Estadual e Federal e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;
- q. Remeter a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados com identificação da conta bancária, bem como todos os demais documentos determinados por lei e os especificados em Contrato; responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços, especialmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- r. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral e profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconveniente ou insatisfatória, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;
- s. Acionar os órgãos de segurança pública, quando da existência de qualquer ocorrência pertinente à atuação dos respectivos órgãos e proceder o registro do chamado;
- t. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- u. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato;
- v. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos/supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- w. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer atuação e condenação oriunda de eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

12.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de União da Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da Prefeitura Municipal, os seguintes:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c. O atraso injustificado no início do serviço;

d. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual, salvo em casos excepcionais quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal;

f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;

h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i. A dissolução da sociedade;

j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;

k. Razões de interesse administrativo da Prefeitura Municipal de União da Vitória;

l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Contratante.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica e de autorização escrita e fundamentada da Contratante
b. A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

13.3. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que a Prefeitura Municipal de União da Vitória poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

13.4 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "k" e "l" do item 13.1 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, a Contratante ressarcirá os prejuízos devidamente comprovados que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Prefeitura Municipal de União da Vitória reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2017 e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA, as Especificações do Objeto e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A Fiscalização e Coordenação do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União da Vitória - PR, 27 de julho de 2017.

CONTRATADA
SILMAR KRASNIAK
RG nº 8.019.338-6 – SSP/PR
CPF nº 041.530.119-08

CONTRATANTE
HILTON SANTIN ROVEDA
RG n.º 7.210.917-1/SSP-PR
CPF/MF n.º 030.419.409-30

Testemunhas:

1ª Assinatura

2ª Assinatura

O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO